

ENTRADA

25 NOV. 2025

[Signature]
Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° /2025. N° 488/2025

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 26/11/2025

[Signature]
Assessor
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 2

Institui a Semana Estadual de
Conscientização sobre as Doenças
Cardiovasculares nas Mulheres e dá
outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares nas Mulheres, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art.2º A Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares nas Mulheres tem como objetivo promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças cardiovasculares que acometem a população feminina, por meio de ações educativas, campanhas informativas e mobilização social.

Art.3º São diretrizes da Semana Estadual:

I – divulgar informações sobre fatores de risco e medidas preventivas relacionadas às doenças cardiovasculares nas mulheres;

II – estimular a realização de exames preventivos e o acompanhamento regular da saúde cardiovascular feminina;

III – capacitar profissionais da saúde e agentes comunitários sobre o reconhecimento de sintomas e peculiaridades das doenças cardiovasculares nas mulheres;

IV – promover palestras, seminários, caminhadas, feiras de saúde e outras atividades voltadas à comunidade;

V – integrar órgãos públicos, instituições de ensino, entidades médicas, associações de pacientes e organizações da sociedade civil em ações conjuntas de conscientização; e

VI – incentivar o uso de mídias sociais e meios de comunicação para ampliar o alcance das campanhas de prevenção.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO



DIRLEG-AL
Fls. 3

Art. 4º Durante a Semana Estadual, o Poder Executivo poderá promover:

- I – campanhas publicitárias de interesse público;
- II – mutirões de avaliação de risco cardiovascular;
- III – palestras e eventos de capacitação para profissionais da rede pública de saúde;
- IV – ações itinerantes em municípios do interior e comunidades ribeirinhas; e
- V – incentivo à pesquisa e coleta de dados epidemiológicos sobre as doenças cardiovasculares na população feminina do Estado.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.



DIRLEG-A
Fls. 4

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

As doenças cardiovasculares constituem a principal causa de mortalidade no mundo e no Brasil, sendo responsáveis por cerca de 30% das mortes femininas no país, segundo dados do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC). Embora tradicionalmente associadas ao público masculino, estudos recentes revelam que as mulheres são mais propensas a morrer de infarto e AVC do que os homens, devido à menor suspeita diagnóstica, à subvalorização dos sintomas e à menor adesão a programas de prevenção. Os sintomas de infarto em mulheres costumam ser atípicos como fadiga, falta de ar, náuseas e dor abdominal, o que dificulta o diagnóstico precoce e o atendimento emergencial. Além disso, fatores hormonais, gestações de risco, menopausa e uso de anticoncepcionais podem aumentar a vulnerabilidade cardiovascular feminina.

A presente proposição contribui para fortalecer as políticas públicas de saúde da mulher, conforme previsto no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, no Plano Estadual de Saúde (SES/AM) e nas metas da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, que estabelece o compromisso de reduzir em um terço as mortes prematuras por doenças não transmissíveis. A instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares nas Mulheres será um marco para estimular o diagnóstico precoce, ampliar o acesso a informações de qualidade e promover uma cultura de autocuidado e prevenção entre as amazonenses. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês
de novembro de 2025.**


GIPÃO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P5c90b7c96c98aa05097b21f8c68396afK15483**

Autor: **GIPÃO**

Descrição: **Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre as Doenças Cardiovasculares nas Mulheres e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)**

Data de Envio: **24/11/2025 16:33:38**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



GIPÃO

